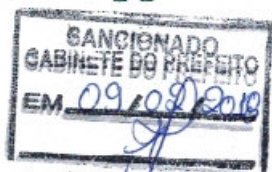




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI Nº 662/2018

AUTORIZA AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO INTERVIR PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEL PERTENCENTE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO, DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º.Fica o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a intervir, para a realização de obras e posterior regularização e escrituração no Imóvel Urbano onde se localiza o Núcleo Habitacional "Boa Esperança", de propriedade do Município de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, com superfície total de 6.533,80 m²(seis mil quinhentos e trinta e três metros e oitenta e centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 5.795, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Terra Nova do Norte de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados.

Parágrafo único. O referido imóvel permanecerá na propriedade do município, quando da intervenção para realização de obras e posteriormente, até o regular trâmite de regularização e escrituração aos beneficiários.

Art. 2º. O Terreno urbano mencionado no artigo anterior destina-se exclusivamente a regularização e escrituração aos beneficiários que se encontram residindo nas construções do referido Núcleo Habitacional.

Art. 3º. A autorização para intervenção de que se trata esta lei é realizada para o fim exclusivo de regularização fundiária de interesse social do conjunto habitacional Boa Esperança.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 627/2017 de 20 de junho de 2017 e 486/2014 de 20 de maio de 2014.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 09 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO